



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº. 454/2010

“Institui a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir a Semana Municipal da Saúde do Homem, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Artigo 2º. São objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:

- I- Ampliar a consciência do homem quanto aos fatores peculiares à saúde masculina, com especial ênfase aos homens com idade superior à 40(quarenta) anos;
- II- Desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura masculina distorcida e preconceituosa;
- III- Educar o homem, conscientizando-o da importância de cuidar da saúde e se submeter periodicamente às consultas médicas e exames de controle e rotina;
- IV- Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem os homens, bem como seus sintomas, qual a forma de prevenção, quais as terapias existentes, além de orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e afastar a ignorância e o preconceito;
- V- Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, principalmente sobre o procedimento da vasectomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- VI- Desenvolver programas de formação e educação para adolescentes, abordando principalmente a questão da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis- DST's / AIDS, visando reduzir tais incidências;
- VII- Difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, quaisquer tipos de drogas, além de questões concernentes à saúde corporal e mental.
- VIII- Realizar exames clínicos de resultado imediato, como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;
- IX- Proporcionar assistência com profissionais da área da saúde, profissionais aplicadores de terapias alternativas, e outros que se dediquem à saúde física e mental dos homens, objetivando alcançar o bem-estar geral do homem;

Parágrafo único. Para difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais serão transmitidos durante a Semana Municipal da Saúde do Homem. Poderão ainda serem utilizados outros meios explicativos, como folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, mostra de vídeos, filmes e documentários.

Artigo 3º. As atividades da Semana Municipal da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Município de Sarzedo, em espaços estruturais organizados nas Unidades de Programa da Saúde da Família (PSFs), onde serão adotadas todas as medidas necessárias para se atingir o fim almejado.

Artigo 4º. As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, após seleção técnica.

Artigo 5º. O Município, visando apoiar esta campanha, executará o quanto a lei permitir, podendo estabelecer parcerias entre os próprios organismos municipais, estaduais e federais, inclusive com o Conselho Municipal de Saúde, Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Saúde da Câmara Municipal, escola municipais, estaduais e privadas, grêmios estudantis e demais entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei afim de se aperfeiçoar e viabilizar a execução.

Artigo 7º. As despesas decorrentes do implemento dessa lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas caso haja necessidade.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 09 de abril de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 05 de Abril de 2010.

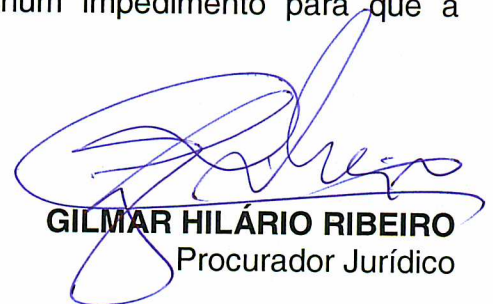
PARECER JURIDICO: 313/2010

ASSUNTO: Proposição de Lei nº 05/2010

A Secretaria Municipal de Governo solicita parecer jurídico sobre a legalidade de sancionar a proposição de lei nº 05/2010 que institui a Semana Municipal da saúde do homem, projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

A presente proposição trata de um tema importante que é a saúde do homem, a única questão a ser pesquisada se as ações propostas vão gerar despesas, pois o legislativo não pode elaborar projetos que venham gerar gastos para o Executivo.

Superando esta questão, não existe nenhum impedimento para que a proposição nº 05/2010 seja sancionada.



GILMAR HILÁRIO RIBEIRO
Procurador Jurídico